

TERMO DE REFERÊNCIA Concorrência Eletrônica – Serviço de Engenharia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba, Ceará, Reriutaba-Ce, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 350,00**;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE	1406	SERVIÇO	01	R\$ 343.279,85	Ampla Participação

1.3. O objeto desta contratação está caracterizado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço de engenharia**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. Requisitos Necessários:

4.3.1. Os requisitos necessários à contratação devem ser definidos de forma compatível com a natureza do objeto, que consiste na prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, assegurando que a futura contratada possua condições jurídicas, fiscais, técnicas, operacionais e normativas para executar a solução com segurança, eficiência e qualidade. A fixação desses requisitos é indispensável para reduzir riscos de contratação inadequada, garantir a continuidade dos serviços, permitir a fiscalização objetiva da execução e assegurar que a Administração selecione fornecedor apto a atender à necessidade pública identificada.

4.3.2. No aspecto técnico, a contratada deverá dispor de equipe operacional suficiente e compatível com a extensão e a complexidade dos trechos a serem atendidos, bem como de ferramentas, equipamentos e insumos adequados à execução da roçagem manual, incluindo instrumentos de corte, limpeza, acabamento e apoio operacional, além dos equipamentos de proteção individual necessários. Esse requisito é pertinente porque o serviço demanda atuação em estradas vicinais, margens de vias, caminhos rurais, acessos comunitários e pontos de difícil alcance, nos quais a produtividade, a segurança e o acabamento dependem diretamente da disponibilidade de mão de obra capacitada e de instrumentos apropriados à intervenção manual.

4.3.3. Também constitui requisito técnico essencial a capacidade da contratada de executar os serviços conforme programação, ordem de serviço ou demanda formal da Administração, com mobilização tempestiva das equipes e atendimento aos locais indicados pelo Município. A pertinência desse requisito decorre da própria característica dinâmica da manutenção de estradas vicinais e caminhos públicos, cujas necessidades podem variar conforme o período chuvoso, o crescimento da vegetação, a intensidade de uso das vias e a urgência de atendimento a determinadas comunidades rurais. Assim, a contratada deve demonstrar aptidão para organizar frentes de serviço, deslocar trabalhadores, cumprir prazos e manter regularidade operacional.

4.3.4. Quanto à habilitação jurídica e fiscal, deverão ser exigidos os documentos legalmente cabíveis que comprovem a existência regular da pessoa jurídica, sua legitimidade para contratar com a Administração Pública e sua regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas competentes, nos termos da legislação aplicável às

contratações públicas. Tais exigências são pertinentes porque conferem segurança jurídica à contratação, reduzem riscos de celebração de ajuste com empresa irregular e asseguram que a execução do serviço seja prestada por fornecedor formalmente constituído, apto a assumir obrigações contratuais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da contratação.

4.3.5. No tocante à qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou documento equivalente que demonstre experiência anterior na execução de serviços de roçagem, limpeza de vias, conservação de estradas, manutenção de áreas públicas ou atividades similares. A exigência justifica-se porque a roçagem manual em estradas vicinais e caminhos públicos envolve riscos operacionais, necessidade de organização de equipes em campo, domínio de técnicas de corte e limpeza, observância de segurança do trabalho e capacidade de entregar resultado compatível com a finalidade pública da contratação.

4.3.6. Os requisitos de desempenho e qualidade deverão abranger a execução dos serviços com regularidade, eficiência, segurança, acabamento adequado e atendimento aos padrões definidos no termo de referência, especialmente quanto à remoção da vegetação que comprometa a visibilidade, a circulação e a segurança dos usuários das vias. A contratada deverá manter os trechos atendidos livres de vegetação invasiva nos limites definidos pela Administração, realizar a limpeza de forma uniforme, evitar danos a cercas, acessos, drenagens naturais, propriedades lindeiras e estruturas existentes, bem como corrigir falhas apontadas pela fiscalização. Esses requisitos são pertinentes porque o resultado esperado não se limita ao simples corte da vegetação, mas à efetiva melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade rural e continuidade dos serviços públicos municipais.

4.3.7. Deverão ser observadas, ainda, as exigências relacionadas à segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento, uso efetivo e fiscalização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores, compatíveis com as atividades de roçagem, corte, limpeza e deslocamento em áreas rurais. A pertinência desse requisito decorre do risco inerente à atividade, que envolve instrumentos cortantes, exposição ao sol, contato com vegetação, terrenos irregulares, possibilidade de presença de animais peçonhentos e circulação próxima a vias utilizadas por veículos e pedestres. A adoção de medidas de segurança reduz acidentes, protege os trabalhadores e contribui para a execução regular e responsável do contrato.

4.3.8. No campo regulatório e normativo, a contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição adequada do objeto, seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para a Administração, fiscalização contratual e cumprimento das obrigações pela contratada. Também deverão ser observadas as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do serviço, naquilo que for pertinente ao objeto. Essas exigências são necessárias porque a prestação dos serviços ocorre em espaços públicos e áreas rurais de uso coletivo, exigindo atuação regular, segura, ambientalmente responsável e juridicamente adequada.

4.3.9. Dessa forma, os requisitos estabelecidos mostram-se proporcionais e diretamente relacionados às características da contratação, pois buscam garantir que a empresa contratada possua regularidade formal, experiência compatível, capacidade operacional, padrões mínimos de qualidade e condições de executar os serviços com

segurança e eficiência. A definição desses requisitos contribui para a mitigação de riscos, para o adequado controle da execução contratual e para o atendimento efetivo da necessidade administrativa relacionada à manutenção das estradas vicinais e caminhos públicos do Município de Reriutaba/CE.

4.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.4.1. A definição dos requisitos necessários à contratação foi realizada com observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, de modo a assegurar que as exigências estabelecidas guardem relação direta com a natureza do objeto, com os riscos envolvidos na execução e com os resultados esperados pela Administração Pública. Considerando que a contratação se destina à prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, os requisitos fixados buscam garantir a adequada execução dos serviços, sem impor condições excessivas, desnecessárias ou incompatíveis com a realidade do mercado fornecedor.

4.4.2. Os requisitos técnicos relacionados à disponibilidade de equipe operacional, ferramentas, equipamentos auxiliares e equipamentos de proteção individual mostram-se necessários e proporcionais porque o objeto demanda execução em campo, em áreas rurais, margens de vias, acessos comunitários e trechos de difícil alcance. Tais exigências não representam restrição indevida à competitividade, pois correspondem a condições mínimas para que qualquer prestador apto possa executar o serviço com segurança, regularidade e qualidade. A Administração não exige estrutura excepcional, tecnologia específica ou capacidade superior à necessária, mas apenas os meios ordinários indispensáveis ao desempenho do serviço contratado.

4.4.3. A exigência de capacidade de mobilização e atendimento às ordens de serviço também se revela razoável, pois a roçagem de estradas vicinais e caminhos públicos depende de programação, deslocamento de equipes e execução tempestiva em diferentes localidades do Município. Esse requisito decorre da própria dinâmica do objeto, que pode demandar atuação em trechos diversos conforme o crescimento da vegetação, as condições climáticas e as prioridades administrativas. A exigência não restringe injustificadamente o certame, uma vez que não impõe localização prévia, estrutura permanente no Município ou condição incompatível com empresas do ramo, limitando-se a assegurar que a futura contratada tenha capacidade operacional compatível com a obrigação assumida.

4.4.4. Os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária possuem relevância por assegurar que a contratação seja firmada com fornecedor formalmente constituído, regular perante os órgãos competentes e apto a assumir obrigações contratuais perante a Administração. Tais exigências decorrem do regime jurídico das contratações públicas e conferem segurança à relação contratual, sem caráter restritivo indevido. Ao contrário, constituem parâmetros ordinários de habilitação, aplicáveis de forma isonômica aos interessados e compatíveis com o dever constitucional de contratar mediante processo que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, conforme previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

4.4.5. A qualificação técnica, por meio de comprovação de aptidão anterior em serviços compatíveis com roçagem, limpeza de vias, conservação de estradas, manutenção de áreas públicas ou atividades similares, também se mostra proporcional

à complexidade do objeto. A exigência não busca restringir a participação de interessados, mas demonstrar que o licitante possui experiência mínima pertinente para executar serviço que envolve organização de equipes, uso de ferramentas cortantes, atuação em áreas rurais e cumprimento de padrões de segurança e produtividade. A compatibilidade admitida com atividades similares preserva a competitividade, pois amplia o universo de potenciais participantes e evita exigência excessivamente específica ou direcionada.

4.4.6. Os requisitos de desempenho e qualidade são relevantes porque permitem à Administração aferir se o serviço contratado efetivamente solucionará a necessidade identificada, especialmente quanto à remoção da vegetação invasiva, melhoria da visibilidade, desobstrução de acessos, preservação de cercas, drenagens, propriedades lindeiras e estruturas existentes. Esses parâmetros são necessários para que a fiscalização contratual disponha de critérios objetivos de acompanhamento e recebimento dos serviços. Não se trata de exigência desproporcional, mas de condição diretamente vinculada ao resultado esperado da contratação, qual seja, a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade nas estradas vicinais e caminhos públicos.

4.4.7. As exigências relacionadas à segurança do trabalho apresentam pertinência direta com a natureza da atividade, pois a roçagem manual envolve o uso de instrumentos de corte, exposição ao sol, deslocamento em terrenos irregulares, contato com vegetação e risco de acidentes. A obrigatoriedade de fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual não restringe a competitividade, pois corresponde a dever legal e operacional básico de qualquer empresa que atue nesse segmento. Além disso, tal requisito protege os trabalhadores, reduz riscos de paralisações, acidentes e responsabilizações, e contribui para a regularidade da execução contratual.

4.4.8. As exigências normativas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança pertinente, são indispensáveis para garantir que a contratação observe o interesse público, a legalidade e a adequada governança contratual. Tais requisitos não acrescentam ônus indevido aos licitantes, pois apenas reafirmam obrigações já impostas pelo ordenamento jurídico aos fornecedores que pretendem contratar com a Administração Pública. Sua previsão no planejamento da contratação confere maior clareza às responsabilidades da futura contratada e reduz riscos de descumprimento durante a execução.

4.4.9. Dessa forma, os requisitos estipulados são necessários, adequados e proporcionais ao objeto, pois se limitam ao mínimo indispensável para assegurar a execução eficiente, segura e satisfatória dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos. As exigências preservam o caráter competitivo do certame, não criam barreiras artificiais à participação de interessados e estão alinhadas ao comando do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração a estabelecer condições de habilitação compatíveis com o objeto e estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. A contratação da prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE apresenta relevância sob a perspectiva da sustentabilidade, pois contribui para a manutenção preventiva dos acessos rurais, para a segurança da circulação e para a conservação ordenada dos espaços públicos, sem demandar intervenções de maior impacto ambiental. Por se tratar de solução predominantemente manual, a execução tende a reduzir a dependência de máquinas pesadas, minimizar o consumo de combustíveis fósseis, diminuir emissões atmosféricas e evitar alterações excessivas no solo, nas margens das vias e nas áreas adjacentes aos caminhos utilizados pela população.

4.5.2. Os benefícios ambientais diretos e indiretos da solução adotada decorrem da possibilidade de controle localizado da vegetação que invade margens e acessos, sem supressão indiscriminada de cobertura vegetal e sem movimentação significativa de terra. A roçagem manual permite atuação seletiva, com maior precisão no corte da vegetação rasteira, arbustiva e de pequeno porte, preservando elementos naturais que não interfiram na trafegabilidade, na visibilidade ou na segurança dos usuários. Além disso, a manutenção adequada das margens das estradas vicinais pode contribuir para reduzir acúmulo de resíduos, evitar obstruções em pontos de drenagem natural e minimizar situações que favoreçam degradação localizada das vias.

4.5.3. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto devem considerar o uso racional de recursos, a adequada gestão dos resíduos gerados, a redução de emissões e a utilização responsável de materiais e equipamentos. A contratada deverá priorizar ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução eficiente e segura do serviço, evitando o uso desnecessário de máquinas ou equipamentos de maior impacto quando a intervenção manual for suficiente. Quando houver utilização de equipamentos motorizados auxiliares, deverá ser observada a manutenção adequada, a fim de reduzir consumo excessivo de combustível, emissão de poluentes, ruídos e riscos de vazamento de óleos ou outros resíduos contaminantes.

4.5.4. Quanto aos resíduos provenientes da execução dos serviços, especialmente restos de vegetação, galhos, capins e materiais removidos das margens dos caminhos, deverá ser adotado manejo adequado, evitando descarte irregular, queima a céu aberto, obstrução de drenagens, lançamento em cursos d'água ou depósito em locais que comprometam o meio ambiente, a circulação ou a saúde pública. Sempre que tecnicamente viável e autorizado pela Administração, os resíduos vegetais poderão permanecer de forma ordenada em áreas apropriadas, ser destinados a reaproveitamento orgânico ou receber outro encaminhamento ambientalmente adequado, desde que não causem prejuízo à segurança da via, à paisagem, à propriedade de terceiros ou ao funcionamento dos serviços públicos.

4.5.5. A contratação deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto à responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos gerados, à prevenção da disposição irregular e à adoção de práticas ambientalmente corretas. Também deverão ser respeitadas as normas ambientais federais, estaduais e municipais pertinentes, inclusive quanto à vedação de danos ambientais, preservação de áreas sensíveis, proteção de recursos hídricos e proibição de práticas inadequadas, como queima irregular de resíduos ou descarte em locais não autorizados. Essas exigências são compatíveis com a natureza do objeto e reforçam a necessidade de execução responsável dos serviços em áreas públicas e rurais de uso coletivo.

4.5.6. A Administração Municipal deverá adotar medidas mitigadoras para minimizar eventuais impactos negativos decorrentes da execução contratual, especialmente por meio da definição prévia dos trechos a serem atendidos, da orientação quanto aos limites da intervenção, da fiscalização do manejo dos resíduos vegetais e da vedação expressa à supressão indevida de vegetação não relacionada à finalidade da contratação. Também deverá orientar a contratada a preservar cercas, acessos, dispositivos de drenagem, áreas ambientalmente sensíveis, cursos d'água, taludes, árvores de maior porte e demais elementos que não representem obstáculo à circulação ou risco à segurança dos usuários.

4.5.7. Além disso, a fiscalização contratual deverá verificar o uso de equipamentos de proteção individual, a organização das frentes de trabalho, a limpeza dos locais após a execução e a inexistência de resíduos depositados de forma irregular nas margens das vias. A Administração poderá exigir correção imediata de falhas, recolhimento ou reorganização de materiais vegetais, adequação da forma de execução e observância de boas práticas ambientais durante todo o período contratual. Essas providências reduzem riscos de degradação, melhoram o controle da execução e asseguram que a contratação produza efeitos positivos sem gerar impactos desnecessários ao meio ambiente.

4.5.8. Dessa forma, a contratação apresenta vantagens socioambientais relevantes, pois alia a manutenção da infraestrutura rural e da mobilidade pública à adoção de práticas de menor impacto, com controle seletivo da vegetação, gestão adequada dos resíduos e redução da necessidade de intervenções mais agressivas. A solução adotada mostra-se compatível com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos municipais e para a preservação das condições ambientais das áreas atendidas.

4.6. Vistoria:

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, com início na data do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Conforme disposto no projeto executivo do serviço.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. O objeto dessa contratação não detém de especificidades para o dimensionamento da proposta de preços.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.3.2. Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira e técnica:

8.3.2.1. A adoção de exigências relativas à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica a serem inseridas da minuta do edital justifica-se pela natureza do objeto licitado, consistente na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE, classificado como serviço comum de engenharia, com execução em diversas localidades, valor estimado de R\$ 343.279,85 e contratação estruturada em item único. Trata-se de serviço que, embora possua metodologia executiva objetiva e usual no mercado, demanda capacidade mínima de organização empresarial, disponibilidade operacional, responsabilidade técnica, fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, controle de execução em campo e atendimento às ordens de serviço expedidas pela Administração.

8.3.2.2. A exigência de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de certidão negativa de falência e de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, mostra-se tecnicamente pertinente porque a execução do objeto exige que a futura contratada mantenha capacidade financeira suficiente para suportar os custos iniciais e contínuos da prestação dos serviços, inclusive

mobilização de equipes, transporte, aquisição ou manutenção de ferramentas, fornecimento de equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, obrigações previdenciárias e despesas operacionais até a medição e o pagamento pela Administração. A exigência não tem finalidade restritiva, mas preventiva, buscando reduzir o risco de contratação de empresa sem estabilidade econômico-financeira mínima para executar o objeto de forma regular.

8.3.2.3. A certidão negativa de falência é requisito adequado porque permite verificar se a licitante se encontra em situação jurídica e patrimonial compatível com a assunção de obrigações contratuais perante a Administração Pública. No caso concreto, a prestação dos serviços dependerá de continuidade operacional e capacidade de resposta durante todo o período de execução, razão pela qual a contratação de empresa em estado de insolvência ou com risco acentuado de descontinuidade poderia comprometer a manutenção das estradas vicinais, a segurança dos usuários e o atendimento das comunidades rurais. A exigência encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e guarda proporcionalidade com o valor e a natureza do objeto.

8.3.2.4. A apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis também se justifica pela necessidade de aferir a boa situação financeira da licitante, permitindo à Administração verificar, de forma objetiva, se a empresa possui estrutura patrimonial e capacidade econômica compatíveis com a execução do contrato. Considerando que os serviços serão pagos conforme execução e medição, é essencial que a contratada tenha condições de antecipar custos operacionais e manter equipe suficiente em campo sem depender exclusivamente de pagamentos imediatos, evitando paralisações, atrasos ou abandono da execução. Tal exigência é ordinária em contratações públicas e deve ser interpretada de forma compatível com o objeto, sem impor índices ou parâmetros excessivos que restrinjam injustificadamente a competitividade.

8.3.2.5. Quanto à qualificação técnica, a exigência de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, CREA ou CAU, mostra-se adequada em razão de o edital classificar o objeto como serviço comum de engenharia, envolvendo execução orientada por projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, fiscalização técnica e critérios de medição. A vinculação ao conselho profissional competente assegura que a empresa possua regularidade técnica para atuar em serviços de engenharia, permitindo a responsabilização profissional e institucional pela execução, sem afastar a competitividade, pois se trata de requisito compatível com a natureza técnica do objeto.

8.3.2.6. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado é igualmente pertinente, pois demonstra que a licitante já executou atividade compatível com o objeto pretendido, reduzindo o risco de contratação de empresa sem experiência mínima em serviços de roçagem, limpeza de vias, conservação de áreas públicas, manutenção de estradas vicinais ou atividades correlatas. O serviço envolve atuação em campo, organização de equipes, uso de ferramentas cortantes, cumprimento de frentes de trabalho, preservação de cercas, acessos e drenagens, além de observância de padrões de segurança, de modo que a experiência prévia constitui elemento objetivo para aferir a aptidão da licitante.

8.3.2.7. A comprovação técnico-operacional também se revela necessária porque o objeto não se resume ao fornecimento de mão de obra isolada, mas à entrega de resultado mensurável, com execução de quantitativos definidos em projeto e com necessidade de atendimento a padrões mínimos de qualidade, produtividade e segurança. A Administração deverá receber trechos efetivamente roçados, limpos, livres de obstruções e executados conforme as orientações da fiscalização, razão pela qual é razoável exigir que a empresa demonstre aptidão anterior para prestar serviços de natureza semelhante. Essa exigência contribui para a mitigação de riscos de baixa produtividade, retrabalho, danos a terceiros, descumprimento de cronograma e execução em desconformidade com as especificações técnicas.

8.3.2.8. A previsão de que os atestados sejam regularmente registrados no conselho profissional competente deve ser compreendida como mecanismo de reforço da confiabilidade documental e da vinculação técnica da experiência apresentada, especialmente por se tratar de contratação enquadrada como serviço comum de engenharia. Essa medida confere maior segurança à Administração quanto à autenticidade, pertinência e compatibilidade dos serviços comprovados, sem impedir a participação de empresas aptas que possuam acervo ou experiência compatível. Recomenda-se, contudo, que a Administração preserve a proporcionalidade da exigência, admitindo serviços similares e compatíveis com o objeto, evitando restringir a comprovação exclusivamente à nomenclatura literal “roçagem manual de estradas vicinais”, desde que a experiência demonstre aptidão operacional equivalente.

8.3.2.9. As exigências de qualificação econômico-financeira e técnica, tal como previstas, guardam relação direta com as características do objeto e com os riscos próprios da contratação. A primeira busca assegurar que a empresa tenha capacidade mínima de suportar os encargos financeiros da execução, enquanto a segunda visa comprovar aptidão técnica e experiência operacional para realizar os serviços com qualidade, segurança e regularidade. Ambas atendem aos princípios da eficiência, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, da segurança jurídica e da prevenção de falhas na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2.10. Também se observa que tais exigências não restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame, desde que aplicadas de modo compatível com o objeto e sem imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais. A exigência de regularidade econômico-financeira, por meio de documentos contábeis e certidão de falência, é usual e adequada ao porte da contratação. A exigência de qualificação técnica, mediante registro no conselho profissional e atestado de capacidade técnico-operacional, é compatível com a execução de serviço comum de engenharia, especialmente porque o objeto será realizado em área pública, sob fiscalização técnica, com medição de quantitativos e responsabilidade pela qualidade da execução.

8.3.2.11. Dessa forma, conclui-se que a adoção das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica na minuta do edital é tecnicamente justificada, necessária e proporcional, pois visa garantir que a futura contratada reúna condições mínimas para executar integralmente os serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE. Tais requisitos protegem o

interesse público, reduzem riscos de inadimplemento, asseguram maior confiabilidade na execução e contribuem para que a Administração selecione empresa efetivamente apta a cumprir as obrigações contratuais, preservando, ao mesmo tempo, a competitividade do certame e a observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 343.279,85 (Trezentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Conservação, Transporte e Serviços Públicos;
Fonte de Recursos: Próprio;
Programa de Trabalho: 1701 17 512 0025 2.108 - Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Reriutaba/CE., 02 de junho de 2026.

12. RESPONSÁVEL:

Ryan Sergio Farias de Sousa
Responsável Interino pelo Planejamento das Contratações